

Edital nº 08

A Associação Literária e Educativa Santo André, CNPJ/MF no. 61.038.436/0001-64, através de sua filial, Colégio Santo André de São José do Rio Preto - SP, inscrito sob o CNPJ Nº 61.038.436/0003-26, torna público o lançamento do processo de CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO na Educação Básica, para o ano de 2020.

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. O presente edital destina-se a regular a concessão de bolsas de estudo na Educação Básica do **Colégio Santo André de São José do Rio Preto**.
- 1.2. A Associação Literária e Educativa Santo André, doravante denominada ALESA, se reserva o direito de aplicar as condições estabelecidas neste edital, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, quando julgar conveniente ou por força de alteração na legislação vigente que regulamenta a concessão de bolsas de estudo prevista no presente edital, considerando o disposto na Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, alterada pela Lei nº 12.868 de 15 de outubro de 2013, Decreto nº 8.242 de 26 de maio de 2014, Portaria Normativa nº 15 de 11 de agosto de 2017, do Ministério da Educação e legislação pertinente, em consonância com o PNE.
- 1.3. O processo de seleção e distribuição das bolsas de estudo será realizado sem interferências pessoais, ideológicas ou privilégios, baseando sua análise e deferimento, tão somente nas informações e documentações apresentadas pelo candidato e pelas regras deste edital.
- 1.4. A ALESA constituirá e manterá permanentemente uma Comissão de Concessão de bolsas de estudo, constituída por membros da mantenedora, do corpo diretivo e do serviço social do Colégio Santo André de São José do Rio Preto.
- 1.5. O número de bolsas de estudo será previamente definido pela direção do Colégio Santo André de São José do Rio Preto dentro do limite de seu orçamento anual de acordo com o número de vagas disponíveis, não sendo possível a escolha do período ou turma a ser frequentado pelo aluno, nos termos da lei, conforme artigo 13º da Lei 12.868/2013 a seguir:
 - "Art. 13. Para fins de concessão ou renovação da certificação, a entidade de educação que atua nas diferentes etapas e modalidades da educação básica, regular e presencial, deverá:
 - I demonstrar sua adequação às diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE), na forma do art. 214 da Constituição Federal;
 - II atender a padrões mínimos de qualidade, aferidos pelos processos de avaliação conduzidos pelo Ministério da Educação; e
 - III conceder anualmente bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes.
 - § 1º Para o cumprimento da proporção descrita no inciso III do **caput**, a entidade poderá oferecer bolsas de estudo parciais, observadas as seguintes condições:
 - I no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes; e
 - II bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido, conforme definido em regulamento;";
- 1.6. Somente serão analisadas as solicitações cujas Fichas Socioeconômicas estejam devidamente preenchidas e assinadas pelo responsável financeiro e instruídas com a documentação exigida, conforme orientações e normas estabelecidas neste edital.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO.

- 2.1. As atribuições da Comissão de Concessão de bolsas de estudo são as seguintes:
 - a) Analisar e selecionar os processos de concessão de bolsas de estudo, com base nos critérios aqui estabelecidos;
 - b) Propor à direção do **Colégio Santo André de São José do Rio Preto** a homologação da concessão de bolsas de estudo aos candidatos selecionados, segundo a avaliação de vulnerabilidade socioeconômica desses candidatos, aferida pelos instrumentos estabelecidos neste edital;





- c) Solicitar, em qualquer tempo, outros documentos ou informações que entender necessários para aferir a condição socioeconômica indicada nos processos em análise;
- d) Apurar quaisquer indícios de irregularidades no processo seletivo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção, incluindo, se for o caso, a proposta de cancelamento da bolsa de estudo concedida;
- e) Julgar as circunstâncias que motivem o cancelamento da bolsa de estudo concedida, propondo a revogação da mesma ao diretor do **Colégio Santo André de São José do Rio Preto**;
- f) Julgar de maneira irrecorrível, os recursos impetrados pelos candidatos à bolsa de estudo;
- g) Resguardar sigilo em relação às informações e documentações que instruem os processos dos candidatos/beneficiados, exceto as exigidas pelos Órgãos Públicos conforme contrato de bolsa de estudo;
- h) Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem;
- i) Elaborar Atas das reuniões da Comissão, constando o resultado da análise dos processos.

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E MATRÍCULA

- 3.1. O processo de seleção e matrícula comportará as seguintes etapas:
 - a) Divulgação do processo de concessão de bolsas de estudo, mediante publicação deste edital no sítio eletrônico do Colégio Santo André de São José do Rio Preto;
 - b) Preenchimento de Ficha de Interesse para participar do processo seletivo de bolsas para alunos novos;
 - c) Avaliação pedagógica;
 - d) Inscrição dos candidatos, após aprovação pedagógica, mediante entrega, preenchimento e devolução da Ficha Socioeconômica, acompanhada dos documentos comprobatórios, ao setor de serviço social do Colégio Santo André de São José do Rio Preto;
 - e) Análise dos processos e seleção;
 - f) Comunicação do resultado aos candidatos selecionados;
 - g) Apresentação e julgamento de recursos;
 - h) Homologação pela assinatura do Contrato de Concessão de bolsas de estudo;
 - i) Matrícula ou rematrícula.
- 3.2. Caso seja necessário, além da documentação exigida para o processo, a Comissão de concessão de bolsas de estudo poderá solicitar que a assistente social realize visita domiciliar. Esta tem como objetivo averiguação da realidade familiar, social e econômica apresentada no processo.

4. DOS TIPOS DE BOLSAS DE ESTUDO OFERECIDOS

- 4.1. O Colégio Santo André de São José do Rio Preto concederá bolsas de estudo Integral 100% (cem por cento) e bolsas de estudo Parcial 50% (cinquenta por cento), observadas condições de seleção e matrícula descritas no item 5.
- 4.2. A bolsa de estudo compreenderá a anuidade do período (ano letivo) pactuado no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, celebrado com o responsável financeiro do candidato selecionado.

5. DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO E MATRÍCULA

- 5.1. Para ter acesso à **Bolsa de Estudo Integral (100%)**, o responsável pelo candidato deve comprovar renda familiar *per capita* de até um e meio (1 e ½) salários mínimos e para **Bolsa de Estudo Parcial (50%)** o responsável pelo candidato deve comprovar renda familiar *per capita* de até três (3) salários mínimos e as demais condições previstas neste edital;
- 5.2. São condições para acesso à bolsa de estudo:
 - a) Não receber bolsa de estudo de entidades públicas ou privadas, ou auxílio educacional da empresa onde o candidato ou os responsáveis trabalhem;
 - b) Não ter sido suspensa ou cancelada bolsa de estudo concedida pela ALESA, por haver incorrido em qualquer condição impeditiva relacionada neste regulamento.





6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PROCESSO DE SELEÇÃO E MATRÍCULA

- 6.1. A Ficha Socioeconômica deve ser <u>completamente</u> preenchida, <u>sem rasuras</u>, assinada pelo responsável financeiro diante da assistente social, conforme agendamento, com os seguintes documentos <u>obrigatórios</u>:
 - 6.1.1. Documentos de identificação do candidato(a):
 - a) RG Carteira de Identidade ou certidão de nascimento;
 - b) CPF Cadastro de Pessoa Física;
 - c) Cópia de 1 (um) comprovante de endereço recente (até 3 meses) em nome do responsável legal pelo candidato conta de água, gás, energia elétrica ou telefone;

Somente para alunos novos:

- d) Declaração da escola privada que comprove que o candidato estudou na condição de bolsa de estudo Integral ou Parcial, quando for o caso;
- e) Cópia dos boletins escolares de 2018 e 2019;

6.1.2. Documentos de todos integrantes do Grupo Familiar

- a) RG Carteira de Identidade ou certidão de nascimento;
- b) CPF- Cadastro de Pessoa Física;
- c) Cópia do Termo de Guarda, Curatela ou Tutela, caso o candidato esteja amparado por estes instrumentos;
- d) Cópia da averbação de separação ou de divórcio ou documento que comprove ação judicial em curso para estes fins, conforme o caso;
- e) Declaração de União Estável, se for o caso;

6.1.3. Comprovantes de Rendimentos de todos os integrantes do grupo familiar

- a) Extrato Previdenciário CNIS Cadastro Nacional de Informações Sociais extrato completo (retirar no site https://meu.inss.gov.br ou na agencia do INSS);
- b) Cópia integral da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física IRPF 2018 entregue em 2019, inclusive com cópia do Recibo de Entrega, ou Declaração da Receita Federal comprovando a situação de isenção;
- c) Declaração de recebimento de pensão alimentícia (assinada na presença da assistente social ou com firma reconhecida).
- d) Declaração de próprio punho (assinada na presença da assistente social ou com firma reconhecida) do recebimento de alugueis e/ou quaisquer outras rendas, inclusive doações;

No caso de Assalariados

- a) Informe de Rendimentos 2018;
- b) Cópia dos seis últimos holerites; quando não tiver os seis últimos, trazer também a documentação de um dos casos abaixo (desempregados, beneficiários: aposentados, pensionistas e transferência de renda, empresários, autônomos, profissionais liberais ou trabalhadores rurais);
- c) Original e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS registrada e atualizada dos vínculos empregatícios ativos (das seguintes páginas: foto, qualificação civil, último Contrato de Trabalho e página seguinte);

No caso de Desempregados

- a) Original e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS registrada e atualizada (das seguintes páginas: foto, qualificação civil, última baixa, página seguinte a última página em branco);
- b) Cópia da Rescisão do Contrato de Trabalho somente para rescisões em 2019;
- c) Comprovante do Seguro Desemprego somente para rescisões em 2019;
- d) Cópia do FGTS recebido somente para rescisões em 2019;
- e) Declaração de próprio punho (assinada na presença da assistente social ou com firma reconhecida) de que não recebeu rendimentos nos seis últimos meses.

No caso de Estagiário, Monitor e/ou Jovem Aprendiz

a) Contrato de estágio e comprovante de recebimento de bolsa auxílio dos últimos 3 meses.





- b) Original e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS registrada e atualizada (das seguintes páginas: foto, qualificação civil, última baixa, página seguinte à última página em branco);
- No caso de Estudantes Acima de 18 anos para quem não tem qualquer atividade remunerada
- a) Original e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS registrada e atualizada (das seguintes páginas: foto, qualificação civil, último Contrato de Trabalho e página seguinte);
- b) Declaração de próprio punho (assinada na presença da assistente social ou com firma reconhecida), de que não recebeu rendimentos nos seis últimos meses.

No caso de Beneficiários, Aposentados e Pensionistas

a) Cópia do extrato de pagamento dos últimos 3 meses emitidos pela Internet no endereço eletrônico https://meu.inss.gov.br ou emitidos pela agência do INSS ou similar.

No caso de Empresários e Profissionais Liberais

- a) Informe de Rendimentos 2018;
- b) Cópia dos três últimos holerites de pró-labore;
- c) Cópia de guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada;
- d) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos DECORE, assinada pelo contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, constando a remuneração dos três últimos meses;

No caso de Microempreendedor Individual - MEI

- a) Cópia integral da Declaração Anual do Simples Nacional Microempreendedor Individual DASN SIMEI:
- b) Declaração de próprio punho (assinada na presença da assistente social ou com firma reconhecida), da média dos rendimentos recebidos nos três últimos meses;

No caso de Trabalhador Autônomo ou Rural

- a) O trabalhador informal deverá apresentar uma declaração de próprio punho (assinada na presença da assistente social ou com firma reconhecida), da média dos rendimentos recebidos nos três últimos meses;
- b) Original e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS registrada e atualizada (das seguintes páginas: foto, qualificação civil, última baixa, página seguinte em branco).

6.1.4. Comprovantes das Condições de Moradia e de Bens

As condições de moradia e dos bens serão comprovadas através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato de aluguel e ou declaração de próprio punho informando o valor do aluguel caso não haja contrato formal;
- b) Cópia do último comprovante/boleto de financiamento do imóvel;
- c) Se **residente em área irregular** (sem escrituração/documentação), apresentar declaração de próprio punho (assinada na presença da assistente social ou com firma reconhecida);
- d) Se **residente em imóvel funcional público**, apresentar cópia do Termo de Ocupação pela instituição cedente;
- e) Se **residente em moradia/cômodo cedido**, apresentar declaração feita pelo proprietário do imóvel, com cópia do carnê de IPTU;
- f) Se proprietário e residente em área rural, apresentar cópia da guia do Imposto Territorial Rural-ITR;
- g) Cópia do documento de todos os veículos de uso do grupo familiar, mesmo que esteja(m) em nome de terceiros;
- h) Cópia de financiamento do(s) veículo(s) do grupo familiar.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O processo seletivo considerará o perfil socioeconômico do candidato e cumulativamente os critérios definidos neste edital.





- 7.1.1. Os bolsistas deverão ser selecionados, prioritariamente, a partir do Cadastro Único para programas sociais do governo federal CadÚnico, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 10 da Portaria Normativa nº 15 de 11 de agosto de 2017 do MEC.
- 7.1.2. Independentemente do cadastro no Cadúnico, os candidatos deverão apresentar a documentação mencionada no presente edital, preenchendo os requisitos exigidos pela Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009 e sua regulamentação, tendo em vista que são diversos dos critérios estabelecidos no Decreto 6.135/2007 que trata do Cadúnico e dos critérios dos demais programas de transferência de renda.
- 7.2. Considerará a renda *per capita* estabelecida neste edital, conforme artigo 12 da Portaria Normativa nº 15 de 11 de agosto de 2017, do Ministério da Educação, que regulamenta a Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009.
- 7.3. Os documentos apresentados com a Ficha Socioeconômica serão utilizados para comprovar as informações necessárias para a obtenção da renda *per capita* da família.
- 7.4. Outros critérios de apoio à análise:
 - a) Concessão de bolsas anteriores no Colégio Santo André São José do Rio Preto, a fim de priorizar a formação completa e continuada do aluno;
 - b) Maior número de anos já concluídos com bolsas de estudo no Colégio Santo André São José do Rio Preto:
 - c) Concessão de bolsas anteriores em outras instituições;
 - d) Menor renda familiar apresentada;
 - e) Melhor aproveitamento escolar nas disciplinas cursadas no ano letivo anterior;
 - f) Proximidade da residência.

8. DO RECURSO

8.1. Os candidatos não selecionados na avaliação socioeconômica e que se julgarem prejudicados, poderão solicitar nova análise da Comissão de Concessão de bolsas de estudo, apresentando RECURSO, acompanhado de documentos que fundamentem as razões.

Não serão aceitos documentos relacionados no item 6 (seis) e seus respectivos subitens, a fim de complementação do processo.

9. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

- 9.1. São consideradas condições impeditivas para a Concessão das bolsas de estudo:
 - a) Não efetivação da matrícula no prazo definido pelo Colégio:
 - b) A qualquer tempo, se comprovada inidoneidade ou falsidade de documento e de informação prestada pelo requerente;
 - c) Ocorrendo substancial mudança na condição socioeconômica da família do candidato e ou na família de seu responsável financeiro, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos neste edital;
 - d) Solicitação do candidato ou de seu responsável financeiro;
 - e) Decisão ou ordem judicial;
 - f) Evasão do aluno;
 - g) Conduta em desacordo com o Regimento Interno do Colégio;
 - h) Ausência dos pais ou responsáveis, sempre que forem solicitados e também a sua não participação nas atividades do Colégio;
- 9.2. Para manutenção da bolsa de estudo, a mesma deverá ser solicitada anualmente.

10.DOS PRAZOS, LOCAL E DATAS A OBSERVAR

O processo seletivo e efetivação da matricula obedecerão aos seguintes prazos:

- 10.1. Divulgação do Edital em **02/05/2019**.
- 10.2. Rematrícula (alunos do colégio)
 - a) Inscrição no processo de concessão de Bolsas de estudos, através de entrevista com a assistente social e entrega de documentos a partir de 20/05/2019 até 12/07/2019
 - b) Comunicação aos candidatos selecionados (1ª Chamada): 23/09/2019
 - c) Comunicação aos candidatos selecionados (2ª Chamada): de 21/10/2019 até 23/10/2019

Associação Literária e Educativa Santo André CNPJ 61.038.436/0001-64
e-mail: alesa@santoandre.org.br site www.santoandre.org.br
Rua Barão do Bananal, 771 Vila Pompéia São Paulo SP 05024-000 Fone: (11) 3865 4044





- d) Prazo para apresentação de recursos: até 5 (cinco) dias úteis após o último dia da divulgação dos candidatos selecionados;
- 10.3. Matrícula (alunos novos):
 - a) Período de preenchimento da ficha de interesse para inscrição no processo de gratuidade, a partir de 05/11/2019 até 14/11/2019
 - b) Comunicação aos candidatos selecionados 25/11/2019
 - c) Início de agendamento com a assistente social e entrega de documentos 27/11/2019
 - d) Comunicação aos candidatos selecionados (1ª Chamada): 13/12/2019
 - e) Comunicação aos candidatos selecionados (2ª Chamada): de 13/01/2020 até 24/01/2020
 - f) Prazo para apresentação de recursos: até 5 (cinco) dias úteis após o último dia da divulgação dos candidatos selecionados;
- 10.4. Cadastro de Reserva

Os candidatos que atenderem os critérios para a concessão de bolsa de estudos para o ano de 2020 e que, contudo, não forem classificados dentro do número de vagas inicialmente ofertadas, poderão, na hipótese de advento de novas vagas, ser chamados no decorrer do ano letivo."

O não cumprimento do prazo de devolução ou entrega de documentação incompleta será entendido como DESISTÊNCIA.

São José do Rio Preto, 2 de maio de 2019.

Maria Aparecida Rodrigues Abrão **Presidente**